

CONTRATO PMV N° .01.042.....2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
 SI, CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA E O
 FORNECEDOR CASSIANO DE MEDEIROS
ARAÚJO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF n.º 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP-PB, residente a rua Manoel Dantas N.º 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o licitante Sr. **CASSIANO DE MEDEIROS ARAÚJO**, (CPF) N.º 067.792.934-07 E RG 3.020.703 SSP-PB, sediado a rua Roberto Vance n.º 166, na cidade de Várzea-PB, representante legal infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n.º 0020/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é Seleção e contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea -PB.

Veículo FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX, PLACA OFA 4456 -RN, com seguinte itinerário

SETOR	ESPECIFICAÇÃO DOS PERCURSOS	UND MES	QUANT. 08
01	<p>SEDE DO MUNICÍPIO PARA COMUNIDADE ESGUICHO- BARRO BRANCO- POÇÃO- Locação de um veículo tipo passeio, ,quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação,dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro,para transporte de e alunos a zona rural para a sede do município e vice versa, no seguinte itinerário .</p> <p>Manhã: 06 :00 - saindo da sede do município para zona rural passando pela comunidade esguicho- barro branco- poção, retornando para Escola Municipal de Ensino infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo e Creche Joana Araújo de Moraes, retornado às 11:00 para as mesmas comunidades e vice versa.</p> <p>Quilometragem diária -30 km, Quilometragem mensal 660km.</p>		




	OBS: O VEÍCULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO EMPLACAMENTO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATADO		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução do objeto deste edital, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

3.2. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado mensal de R\$ de 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais) com valor estimado global de **R\$ 8.976,00** (oito mil, novecentos e setenta e seis reais).

3.2.1.0 pagamento será efetuado mensalmente, em até quinze dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.3.0 valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Várzea.

3.4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da Execução dos Serviços.

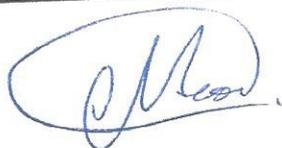
CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2017 - Recursos Próprios/FPM/ICMS/MDE na Classificação Funcional-; 02.040 Secretaria de Educação, Classificação Funcional 12 361 1034 2016- Manutenção do Transporte Escolar -Ensino Fundamental; 12 361 1026 2019- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE; 12 361 2016 2021 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação; 12 3611026 2022 Manutenção salário educação; 12 365 1034 2031 -Manutenção Transporte Escolar -Ensino Infantil; no elemento de despesa 33 90 39- outros serviço de terceiro e Pessoa Jurídica ou 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES





Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art.86 da Lei Federal n° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 - desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 °- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2 °- Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 °- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4 °- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal n° 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Disponibilizar o veículo com MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento e de circulação, em até 24 (vinte e quatro) horas a pós recebimento da Ordem de Serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;

7.2. Obedecer o cronograma apresentado pelo **CONTRATANTE**, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB n° 04/2006 e Resolução n° 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;

7.3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;



7.5. Disponibilizar o veículo a ser utilizados, de segunda-feira a sexta-feira, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.

7.6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela P.M.V., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

7.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.10. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);

7.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

8.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 08.884.066/0001-01

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, 18 de Maio de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de
Várzea
CONTRATANTE

CASSIANO DE MEDEIROS ARAÚJO
CPF N°067.792.934-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Hugo Farias Costa

CPF: 096.402.551-58

2- Jorge da Silva Araújo

CPF: 054.461.704-58



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 18 de Maio de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PREGÃO 5/020/2017

Nº. CONTRATO: 01042 /2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADOS: CASSIANO MEDEIROS DE ARAUJO, com o valor mensal R\$ 1.122,00 (Um mil, cento e vinte e dois reais) perfazendo o valor global R\$ 8.976,00 (Oito mil novecentos e setenta e seis reais) vencendo no seguinte item; 01,

OBJETO: Seleção e contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea - PB.

Data do Contrato: 18 de Maio 2017
Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 18 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PREGÃO 5/020/2017

Nº. CONTRATO: 01043/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CONTRATADOS: SILVIO MEDEIROS DE ARAUJO com o valor mensal R\$ 2.618,00 (Dois mil seiscentos e dezoitos reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.944,00 (Vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais), vencendo no seguinte item; 05,

OBJETO: Seleção e contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea - PB

Data do Contrato: 18 de Maio 2017
Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 18 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PREGÃO 5/020/2017

Nº. CONTRATO: 01044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADOS: AILSON ARAUJO DANTAS com o valor mensal de R\$ 2.244,00 (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais) perfazendo um valor global de R\$ 17.952,00 (Dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais) vencendo no seguinte item; 02, R\$ 1.380,06 (Um mil trezentos e oitenta reais e seis centavos) perfazendo um valor global de R\$ 11.040,48 (Onze mil quarenta e oito reais quarenta e oito centavos) vencendo no item 03.

OBJETO: Seleção e contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea - PB.

Data do Contrato: 18 de Maio 2017
Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 18 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO